

PARECER NÃO HOMOLOGADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro Educacional do Circuito das Águas Paulistas/Instituto de Ensino Superior das Águas Paulistas - Socorro		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer 445/97 referente ao Processo 23000.007175/96-41, que trata de pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, habilitações em Hotelaria e Turismo e Administração de Empresas		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice R. Durham		
PROCESSO Nº: 23001.000595/97-77		
PARECER Nº: CP 24/99	CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 28/01/99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

O Centro Educacional do Circuito das Águas Paulistas, no Estado de São Paulo impetra recurso contra decisão do Parecer 445/97, referente ao Processo 23000.007175/96-41, decisão esta contrária à autorização de curso de Administração, com habilitação em Hotelaria e Turismo, a ser ministrado pelo Instituto Superior das Águas Paulistas, no município de Socorro, Estado de São Paulo.

Alega a instituição que o parecer negativo se baseou em constatação de deficiências e ausência de informações às quais, entretanto, estão devidamente consideradas no processo, entre as quais a ausência de nominata do corpo docente, a ausência da disciplina de Filosofia e da previsão de estágio, além de deficiências nas informações sobre a biblioteca.

Consultando o projeto original, verifica-se que dele efetivamente consta a nominata do corpo docente (p. 125), acrescida da observação, na página anterior, de que o currículo completo dos docentes está, à disposição da Comissão de Verificação.

Verifica-se também que, apesar de não haver um detalhamento dos estágios, eles estão previstos na estrutura do curso. Por outro lado, se bem que não haja a disciplina Filosofia (a qual parece dispensável num curso de Administração com habilitação em Hotelaria), está efetivamente prevista a disciplina Ciências Humanas e Sociais, com 72 horas.

Tendo em vista estas observações, sou de parecer que assiste razão à requerente e proponho o deferimento do recurso e o prosseguimento do processo com a visita de Comissão de Verificação.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, 28 de janeiro de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente